

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS

PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO ÚNICA
DO PROJETO DE LEI N.º 233/96

1. Relatório

Pretende o prefeito, por meio do PL n.º 233/96, obter autorização para abrir crédito suplementar de R\$ 110 mil à dotação do Orçamento vigente que assegura recursos para a construção de pavimentação e meios-fios de vias urbanas.

O recurso, para atender à abertura deste crédito adicional, é proveniente da anulação parcial, no mesmo valor, de diversas dotações orçamentárias.

2. Fundamentação

A matéria insere-se no âmbito da competência do Município e a sua iniciativa e reservada privativamente ao Prefeito.

A abertura de crédito suplementar ao Orçamento é um procedimento previsto nos arts. 41, 42 e 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, combinados com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender determinada despesa - como é o caso em estudo -, o Executivo tem a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais (suplementares ou especiais) e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto.

Segundo o setor de contabilidade da Prefeitura, o Executivo terá que empenhar, ainda neste exercício financeiro, despesa no valor de R\$ 253 mil, relativa à execução das obras de pavimentação de vias públicas, recentemente concluídas. Deste total, cerca de R\$ 190 mil serão pagos com recursos oriundos do empréstimo obtido junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), referente ao projeto SOMMA.

Acontece que o saldo da dotação orçamentária concernente à despesa com pavimentação de vias públicas (cerca de R\$ 140 mil) não é suficiente para empenhar toda a despesa. Por outro lado, o Executivo já não conta mais com autorização legal para abrir crédito suplementar

àquela dotação, visto que o limite de 10% da despesa orçada, autorizado pela Lei Orçamentária deste ano, já se esgotou.

Daí a necessidade de se aprovar este projeto, para que aquela despesa possa ser contabilizada. Do contrário, o BDMG não liberará o recurso para o Município pagar a empreiteira que realizou a obra.

Cabe ressaltar que, embora o valor do empréstimo será empenhado agora, o efetivo pagamento desta dívida só terá início em julho de 1998 e o seu término está previsto para o ano de 2004.

3. Conclusão


Isto posto, estas Comissões acolhem o voto do relator e opinam pela legalidade e aprovação do Projeto de Lei n.º 233/96.

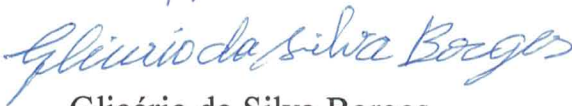
Sala das Reuniões, 18 de novembro de 1996.



Luís Martins Silva
Relator


José Helvécio Fernandes de Resende
Presidente da CFOTC

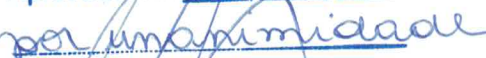

José Joaquim Pinto (Barroso)
Presidente da CLJR


Roberto Dias da Silva
Membro da CFOT


Glicério da Silva Borges
Membro da CLJR


Lindomar José Pereira
Membro da CLJR

Aprovado em 18/11/96


por unanimidade

Presidente da Câmara